



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**LEI Nº 591, DE 2012.**

Dispõe sobre a instituição da  
Semana Municipal da Juventude.

**O PEREFITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** Fica instituída a “Semana Municipal da Juventude”, que será comemorada anualmente, preferencialmente na terceira semana do mês de outubro.

**Parágrafo Único** À fixação na semana descrita no “*caput*” deste artigo tem em simetria a celebração do Dia Nacional da Juventude (DNJ).

**Art. 2º** A “Semana da Juventude”, deverá ser inserida no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Propriá.

**Art. 3º** Durante a semana será promovida a realização de diversas atividades divididas nos mais amplos segmentos da sociedade, com o objetivo de contemplarem as diversidades e as expressões juvenis presente na cidade de Propriá.

**§1º** Os segmentos previstos no “*caput*”, compreendem:

- a) Atividades Culturais e Religiosas, com apresentações musicais, teatrais, dança e outras manifestações artísticas;
- b) Ações Formativas, com foco na conscientização do seu papel na sociedade, debates, palestras, círculos de estudos, seminários, audiências públicas, workshops, conferência e simpósios;
- c) Estímulos à prática Esportiva com gincanas, campeonatos esportivos e recreacionais, caminhadas, passeios ciclísticos, atividades recreativas nos parques municipais e demais áreas de lazer do município.

**Art.4º** Todas as atividades realizadas na “Semana Municipal da Juventude” deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, recebendo as atividades propostas durante o ano corrente, dos movimentos sociais, Associações de Moradores e entidades com atuação focada na juventude, com o escopo de estabelecer parcerias.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

---

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo, no gozo de suas atribuições elaborarem e divulgar com prazo de máximo de 1 (um) mês de antecedência de cada ano, o cronograma da referida semana.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE  
Em, 25 de maio de 2012.



**JOSÉ AMÉRICO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL